



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 106/2012

Aprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM LOPES**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5482/2010, por "**AMAMIA & BRITO LTDA E OUTROS**", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.415.884/0001-61, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado "**JARDIM LOPES**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 42.386, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 42.386, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras "A-2", da subdivisão do lote "A", este da subdivisão do lote nº 25-T-4, da subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.875,36 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20114843406;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I - projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;

II - cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 106/2012

FI 02

III – Licença Prévia nº 28997, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 14 de dezembro de 2011, com validade até 14 de dezembro de 2012;

IV – declaração fornecida pela Copel, informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública, está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

V – declaração fornecida pela Sanepar informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário, estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas da empresa concessionária ;

VI - declaração da Secretaria de Obras Urbanismo da Prefeitura Municipal de Umuarama, informando que a rede de galeria de águas pluviais, a pavimentação asfáltica e arborização estão concluídas de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

VII – Certidão Negativa de Débito nº 179/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda .

CONSIDERANDO ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa **“AMAMIA & BRITO LTDA E OUTROS”**, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

CONSIDERANDO finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário de Obras e Urbanismo e pelo Diretor de Projetos e Loteamentos, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,
registra-se
da e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado **“JARDIM LOPES”**, constituído pelo imóvel lote de terras **“A-2”** da subdivisão do lote **“A”**, este da subdivisão do lote nº.25-T-4, da subdivisão do lote nº. 25, da Gleba nº 12-Jaborandi, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.875,36 m², assim distribuídos:

I – 03 (três) quadras, divididas em 23 (vinte e três) datas residenciais, que perfazem a área total de 9.402,69 m² (nove mil quatrocentos e dois virgula sessenta e nove metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 106/2012

FI 03

II – Prolongamento da Rua Indaiá, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, , Rua Projetada “D”, , com área total de 5.002,42 m² (cinco mil e dois virgula quarenta e dois metros quadrados).

III – Area Institucional (data nº.06 da quadra nº.03) com 470,25 m² (quatrocentos e setenta virgula vinte cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04 alterada pela Lei nº. 140/05, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5%, (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Prolongamento da Rua Indaiá, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, , Rua Projetada “D”, , com área total de 5.002,42 m² (cinco mil e dois virgula quarenta e dois metros quadrados).

II – Area Institucional (data nº.06 da quadra nº.03) com 470,25 m² (quatrocentos e setenta virgula vinte cinco metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e o lote especificado nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A data constante do inciso II deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos comunitários para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 106/2012

FI 04

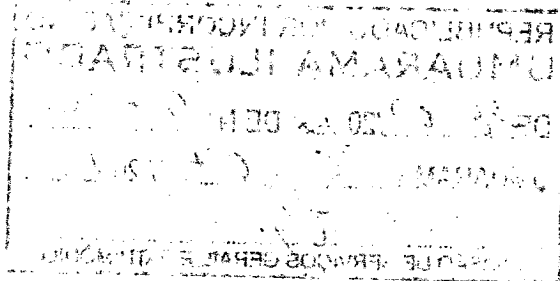
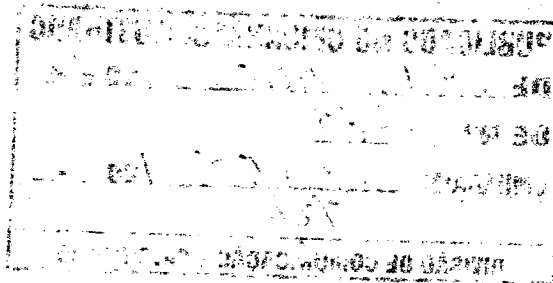
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ENGº ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras
e Urbanismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



1104

DECRETO Nº 10.127

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2012.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
PREFEITO MUNICIPAL

ARMANDO CORREIA RIBEIRO
Secretário de Administração

J. J. F.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24/05/12 DE Nº 9.485
UMUARAMA, 24/05/12
D. J. F.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28/10/12 DE Nº 9.539
UMUARAMA, 30/10/12
D. J. F.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO